

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1451/80

INTERESSADO: ESCOLA PARTICULAR DE EDUC. INF. "CIRANDINHA"-SANTO ANDRÉ

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CEE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 172/ 84 CEE - APROVADA EM 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

A Escola Particular de Educação Infantil "Cirandinha", estabelecida na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, apresenta, a esta CEE/CEE, pedido de reajuste especial para a 1ª. se mestralidade de 1984, no valor de 12%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, contatou-se o seguinte:

- A Despesa de Cr\$ 26.076.000,00, da Pré-Escola, supera a Receita de Cr\$ 12.678.000,00, em Cr\$ 9.398.000,00, apresentando, portanto, um déficit de 56%..

- A Despesa de Cr\$ 16.491.000,00, do Curso de 1º Grau, 1ª. a 4a. série, supera a Receita de Cr\$ 8.632.000,00, em Cr\$ 7.859.000,00, correspondente ao déficit de 91%.

2 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para o 1º semestre de 1984, o índice de 78% (setenta e oito por cento) sobre a 2a. semestralidade de 1983.

Assim sendo, os valores permitidos para a 1ª. se mestralidade de 1984 são os seguintes:

- Pré - escola	-----	145.856,00
- 1º Grau - 1ª. a 4a. série	-----	140.426,00

CENE/CEE, 5 / 9 / 84

Geraldo Mugayar
Relator

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. Estab. Ins. do Est. de S.P.; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Dirce Maria T. Machado - Rep. Suplente da SUPAB.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 1984.

PROCESSO CEE Nº 1451/80

IND.CEE/CENE Nº 172 /84 fls.2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



PROCESSO CEE Nº 1451/80

IND.CEE/CENE Nº 172 /84

6.3

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com reservas em todas as Indicações CENE, menos pelos índices autorizados que pela fundamentação insatisfatória das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações dadas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

al Coms. Maria Aparecida Tomaso Garcia